



O Governo aprovou várias medidas de simplificação nas áreas do registo civil e dos actos notariais conexos. As principais alterações verificaram-se no processo de sucessão hereditária, no divórcio por mútuo consentimento e no processo de casamento, a par de outras medidas de simplificação, como a dispensa de apresentação de certos documentos e a eliminação da competência territorial das conservatórias do registo civil.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Sónia Ribeiro

sribeiro@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Alexandra Sousa

asousa@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Medidas de simplificação nas áreas do registo civil e dos actos notariais conexos

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de Setembro, o Governo aprovou um conjunto de medidas de simplificação nas áreas do registo civil e dos actos notariais conexos.

Este decreto-lei insere-se no quadro de medidas promovidas pelo Ministério da Justiça para o Programa Simplex 2007, procurando reduzir os obstáculos burocráticos e as formalidades dispensáveis nas áreas do registo civil e dos actos notariais conexos.

Assim, os actos e formalidades relacionados com a sucessão hereditária poderão ser efectuados num único balcão de atendimento, nas conservatórias do registo civil.

Em segundo lugar, procedeu-se à simplificação das formalidades inerentes ao processo de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento que tenham lugar nas conservatórias do registo civil. Em particular, agora é possível realizar a partilha de bens imóveis, móveis ou participações sociais sujeitas a registo, liquidar os impostos devidos e efectuar os registos e pedidos de registo dos bens partilhados nas conservatórias do registo civil.

Em terceiro lugar, aprovaram-se medidas de simplificação do processo de casamento. Para além disso, já é possível escolher nas conservatórias do registo civil um regime de bens do casamento que não esteja tipificado na lei. O processo de casamento de estrangeiros que pretendam casar em Portugal também foi simplificado.

Outra medida importante é a dispensa de apresentação de certidões de actos ou documentos nas conservatórias do registo civil sempre que esses documentos constem em bases de dados a que a conservatória tenha acesso ou que tenham sido lavrados ou se encontrem arquivados em qualquer conservatória ou serviço de registo.

De destacar é a eliminação da competência territorial das conservatórias de registo civil. Por conseguinte, qualquer acto de registo civil pode ser praticado em qualquer conservatória, independentemente da localização física ou residência dos interessados.

Por outro lado, a utilização de meios informáticos no funcionamento das conservatórias do registo civil vai ser alargada, para que os actos e processos de registo civil sejam lavrados em suporte informático. Paralelamente, os oficiais de justiça também poderão praticar actos de registo civil.

Este diploma procede ainda à regulamentação dos casamentos civis sob forma religiosa, permitindo que o casamento celebrado por forma religiosa perante o ministro do culto de uma igreja ou comunidade religiosa radicada em Portugal produza efeitos civis.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados